

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 265/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 13/5/70
Hora 13h5
Qualificação

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
MANUEL PEDRO PEREIRA
contra
JARDELINO ROSA

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SEGRETAÁRIO

OBJETO: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.

Valor: R\$ 106,20.



2
77

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 265, 70
Em 31 5 1 70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MANOEL PEDRO PEREIRA

Cortador de Mato (Profissão), Casado (Estado Civil), Brasileiro (Nacionalidade)

Passo da Pimenta portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
JARDELINO ROSA Empreiteiro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Passo da Pimenta - Neste Mun. (Rua e número)

Que ingressou nos serviços do reclamado em 14 de abril de 1969.
Que em dezembro/69 não recebeu o 13º salário.

Reclama:
13º SALARIO PROPORCIONAL - NCr\$ 106,20.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 18 de maio corrente, às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar provas testemunhais até o número de três e documentos julgados necessários. Igualmente fica ciente de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

MANOEL PEDRO PEREIRA
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria.

Manoel Pedro Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recco, através do sr. Of. De justiça
Dou fé.

Montenegro, 13 de 5 de 70

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.

Proc. 265/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **JARDELINO ROSA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL PEDRO PEREIRA**

Passo da Pimenta - Neste

Reclamado **JARDELINO ROSA**

PASSO DA PIMENTA - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari** n.º, no dia **dezoito** (18) do mês de **maio** às **13,45** (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo-cópia da inicial. Deverá V. S. comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **13** de **maio** de 19**70**

15-5-70, às 1730hs.



Jardelino Rosa
(Mont. Ar. 69)

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



4
CM

PROCESSO N.º 265/70

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: MANOEL PEDRO PEREIRA, reclamante e JARDELINO ROSA, reclamado, para a apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: 13º salário proporcional. Com a palavra o reclamado, pelo mesmo foi dito que o proprietário dos matos onde trabalha o reclamante e ele mesmo, reclamado, é do Sr. Jacinto Rosa, entendendo não ter nenhuma responsabilidade trabalhista com o reclamante pelo que pedia fosse chamado o proprietário. Conhecendo a Junta por alto a situação, resolveu suspender a presente audiência e designar nova para o dia 3 de junho, às 13,30 horas ficando cientes as partes presentes, devendo ser notificado o Sr. Jacinto Rosa. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTTIN
Vogal dos Empregados.

MANOEL PEDRO PEREIRA

JARDELINO ROSA

[Handwritten Signature]
Manoel Pedro Pereira



[Handwritten Signature]
Geraldo Francisco Borges Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida

notificação ao chamado a autoria, entregue
ao Sr. Af. de Justica e cumprimento:

DOU FÉ. Montenegro, 19-5-70.

Francisco Borges Lucena

FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo 265/70 NOTIFICAÇÃO

SR. **DR. JACINTO ROSA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL PEDRO PEREIRA**

Passo da Pimenta - Neste Mun.

Reclamado **DR. JACINTO ROSA (CHAMADO À AUTORIA)**

Nesta cidade.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari**, n.º, no dia **três**

(**3**) do mês de **junho**, às **treze e trinta** (**13,30**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 19 de **maio** de 19. **70**

20-5-70 às 15,30h.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no diade hoje no horário das 15,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha-s/nº, sendo aí, notifiquei o DR. JACINTHO ROSA tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 20 de maio de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 DE MAIO DE 1.970;


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria




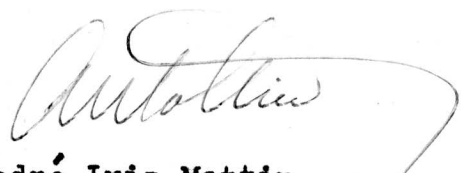
6
Tel

CONCILIADORA
PROCESSO N.º 265/70

Aos **três** dias do mês de **junho** do ano de mil
novecentos e **setenta**, às **13,30** horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth**
e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos em-
pregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**
, apregoados os litigantes: **MANOEL PEDRO PEREIRA, reclamante e**

JARDELINO ROSA, reclamado, para audiência em continuação
à do dia 18 de maio. Ausente o reclamante, presente o recla-
mado, motivo porque foi determinado o arquivamento da presen-
te reclamatória, com base no art. 844 da C.L.T. As custas,
R\$ 10,62, calculadas sobre o valor de R\$ 106,20 da reclamatória,
pelo reclamante que fica dispensado ex-officio. E, para cons-
tar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente


André Luiz Mottin
Vogal dos Empregadores


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 3-6-70

13, 30

Geraldo Pereira
ANALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro

Dr. Carlos Eduardo Biazoli

André Luiz Mattin

Paulo Moraes Guedes

Presidente

MANOEL PEDRO PEREIRA, reclamante e

JARDELINO ROZA, reclamado, para análise em contabilidade

é do dia 18 de maio. Anexo o reclamante, presente o recla-
mado, motivo porque foi determinado o arquivamento da presen-
te reclamatória, com base no art. 844 da C.I.T. As custas,
de 10,00, calculadas sobre o valor de 100,00 da reclamatória,
pelo reclamante que fica dispensado ex-officio. A, para cons-
tar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

André Luiz Mattin
Vogal dos Empregadores

Geraldo Pereira